



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DOS EQUIPAMENTOS

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024, o Município de Teotônio Vilela/AL, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, e por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, e a pessoa jurídica **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.983.399/0001-97, com sede Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, neste ato, representada pelo **Sra. Leticia Rabêlo Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.619.234-63, portadora do RG nº 40072029 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt. 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Com Instalação e Treinamento Para Uso dos Equipamentos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
5	Estufa laboratório, tipo: p/ secagem à vácuo, material: gabinete aço inox, ajuste: ajuste mecânico, botão controle temperatura, capacidade: cerca de 150 l,	UNIDADE	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	BENFE R

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 157/2023 Página 01



	temperatura: até 200 °C, componentes: c/ até 5 bandejas, porta vidro. Em aço inoxidável.					
--	--	--	--	--	--	--

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 c/c Decreto Municipal 006/2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2. São obrigações do órgão gerenciador:

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.7. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros,



ainda que vinculados à execução da ata de registro de preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.9. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.9.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.9.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.9.6. Comunicar ao fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.9.7. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Martha Marcely de Vasconcelos, inscrita no CPF sob nº 045.659.074-96, representante da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim pelo Órgão Gerenciador, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os Equipamentos objeto desse certame, deverão ser entregues, devidamente instalados e pronto para uso, com os devidos testes realizados, na presença dos servidores responsáveis, em até 30 (trinta) dias, para produtos nacionais e, até 90 (noventa) dias, para produtos importados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em remessaparcelsada, de acordo com o que for solicitado, diretamente no Hospital Nossa Senhora das Graças Centro de Diagnósticos Maria Theresa de Medeiros Pacheco – ambos na Rua Manoelito Bernardino de Oliveira, s/n- Bairro São Miguel, Teotônio Vilela, nesta cidade que serão recebidos por servidor (a) indicado (a) pela Secretaria, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) pertinente(s) aos materiais fornecidos.

6.1.1. O Fornecedor deverá entregar no prazo de (05) cinco dias, contados da assinatura da ata de registro de

preços, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré- instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente.

6.1.2. Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, o Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças emitirá o "TERMO DE INSTALAÇÃO".

6.1.3. A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora, com agendamento prévio no local indicado pelo Órgão Gerenciador, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Fiscal indicado pelo beneficiário desta aquisição. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

6.1.4. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento

6.2. O FORNECEDOR deverá fornecer treinamento e aplicação no uso dos equipamentos NÃO INFERIOR A 01 dia de operação aos usuários com turmas nos turnos da manhã e tarde, para o item 03 e treinamento de 01 dia para processos de limpeza, desinfecção e cuidados para os técnicos que utilizarão o equipamento, para o item 01;

6.3. O FORNECEDOR deverá oferecer treinamento e aplicação de uso do sistema de forma presencial nas dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças, com disponibilidade de horários no turno da manhã e tarde;

6.4. A operação assistida deverá ser ofertada nos primeiros 30 dias após instalação do software, disponibilizando um canal de comunicação direta com um técnico da empresa sem a necessidade de abertura de chamado via help desk;

6.5. A carga horária total para o item 01 deverá ser de 03 dias, com treinamento operacional do software e acompanhamento presencial, para os técnicos de radiologia que manusearão a máquina. O cronograma dos treinamentos deverá ser acordado entre o ORGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR, observando o máximo de 5 pessoas por turma.

6.6. Os custos correspondentes ao treinamento e instalação deverão estar incluso no valor da máquina sem custos adicionais por isso.

6.7. A entrega do objeto será parcelada, de acordo com o pedido, por meio de Ordem de Fornecimento.

6.8. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada através de fax, e-mail ou outro meio válido.

6.9. Os equipamentos objeto deste TR serão recebidos após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste TR e demais documentos que o integram.

6.9.1. O fornecedor, deverá fornecer à instituição todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento (manual de operação);

6.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.12.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

7. GARANTIA DOS PRODUTOS:

7.1. O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo ou igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de aceitação.

7.2. Ficará o Fornecedor responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus para o município.

7.3. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados e/ou trocados em até 10 dias úteis, sem qualquer ônus para o Município, inclusive de peças.

7.3.1. Após esse período, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, o CONTRATADO deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições.

7.4. Os atendimentos técnicos, em caso de necessidade de manutenção corretiva, deverão ser realizados em até 48 horas, contados da solicitação. A resolução do problema deverá ocorrer em até 10 dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado em caso de justificativa do Fornecedor com apresentação de documentação comprobatória. Qualquer substituição de peças deverá estar inclusa.

7.5. Todos os equipamentos hospitalares e laboratoriais deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, REGISTRO NA ANVISA OU INMETRO, ou em órgão competente, de acordo com o equipamento, por fim, somente para os itens dos itens 01, 02 e 03 será exigido TREINAMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme descrito no termo de referência.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a apresentar em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

8.8. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Com Instalação e Treinamento Para Uso dos Equipamentos, pela Secretaria Municipal de Saúde serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL.

9.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

10. DO REAJUSTE:

10.1. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Deverão ser observados os ditames dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013 que trata das situações “DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS”, conforme termos do edital da licitação.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

10.3. Em caso de conversão da Ata de Registro de Preços em contrato deve ser observar os ditames do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando a FORNECEDORA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o fornecedor que:

11.1.1. Não assinar a ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta.

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não manter a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

11.4.2.1. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até cinco anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.12. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Izabelle Monteiro Alcântara Pereira – Secretária
Órgão Gerenciador

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
Leticia Rabêlo Ferreira – Administradora
Fornecedora Registrada